



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 08 de janeiro de 2020, quarta - feira - Ano 6 - Nº 1309

PODER EXECUTIVO

LEIS

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi Vetar Totalmente, o Projeto de Lei nº 120/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (lupas) para facilitar a visualização de preços pelos supermercados e estabelecimentos congêneres.

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 100/2019 sob os aspectos do interesse público.

Segundo se depreende da doutrina do aclamado Jose Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Magalhães. 2005, p 5270, Sanção ou veto são atos legislativos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo que recaem sobre projetos de lei, sendo que a sanção é a adesão da sobredita autoridade ao projeto de lei aprovado pelo poder legislativo, a qual poderá ser expressa ou tácita. Aquela ocorre se o chefe do Executivo emite o ato de sanção assinado o projeto. A outra se dará se recebido o projeto para sanção, o Chefe do Executivo silencia (não o assina) durante os quinze dias uteis subsequentes.

Ainda segundo os ensinamentos do mestre o Veto “é o modo do chefe do poder executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entende-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. Será total se recair sobre o projeto e parcial se atingir parte do projeto, mas este somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea” (Ob. Cit. Pp 527/528).

Infere-se a leitura do projeto elaborado pela Câmara Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (lupas) para facilitar a visualização de preços pelos supermercados e estabelecimentos congêneres.

A competência para legislar acerca da proteção do consumidor conforme determina o art. 24 da Constituição Federal é concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

Sendo que tal dispositivo deve ser analisado juntamente com o artigo 30 da Constituição Federal, que trata da competência dos municípios e assim verifica-se que ao Município só cabe legislar acerca da proteção do consumidor em casos de assuntos de interesse local e de forma complementar.

Conforme determinações do STF o mesmo não se enquadra na competência prevista no artigo 30 da Constituição Federal vez que não trata-se de suplementação de lei federal e estadual.

Assim, concluímos pelo veto total do sobredito projeto de lei, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição da República e art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 07 de Janeiro de 2020

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi Vetar Totalmente, o Projeto de Lei nº 120/2019, que “Altera a Lei nº 2.963, de 13 de Junho de 2011, que cria a medalha Rui Barbosa no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providencias .

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 120/2019 sob os aspectos do interesse público.

Segundo se depreende da doutrina do aclamado Jose Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Magalhães. 2005, p 5270, Sanção ou veto são atos legislativos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo que recaem sobre projetos de lei, sendo que a sanção é a adesão da sobredita autoridade ao projeto de lei aprovado pelo poder legislativo, a qual poderá ser expressa ou tácita. Aquela ocorre se o chefe do Executivo emite o ato de sanção assinado o projeto. A outra se dará se recebido o projeto para sanção, o Chefe do Executivo silencia (não o assina) durante os quinze dias uteis subsequentes.

Ainda segundo os ensinamentos do mestre o Veto “é o modo do chefe do poder executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entende-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. Será total se recair sobre o projeto e parcial se atingir parte do projeto, mas este somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea” (Ob. Cit. Pp 527/528).

Infere-se a leitura do projeto entre a redação original da Lei Municipal nº 2.963/2011 e a redação decorrente do projeto de lei nº 120/2019 resta patente a inconstitucionalidade formal do projeto de lei trazido a liça, uma vez que a nova legislação não somente retira dos órgãos do poder executivo a prerrogativa de conceder a honraria em comento, mas também transfere apenas ao Poder Legislativo faculdade de concessão da Medalha “Rui Barbosa”, medida que ofende o Art. 77, incisos I, II e V, todos da Constituição Federal do Estado de Goiás, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito em exercício da direção superior da administração municipal, bem como dispor sobre a atribuição dos órgãos da administração municipal.

Nesse passo, a retirada desta atribuição deveria decorrer tão somente da proposição do projeto de lei elaborado, única e exclusivamente em decorrência do poder discricionário do chefe do poder executivo.

Assim, concluímos pelo veto total do sobredito projeto de lei, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição da República e art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 07 de Janeiro de 2020

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, decidi Vetar Totalmente, o Projeto de Lei nº 120/2019, que “Dispõe sobre a implantação de visitas anuais a asilos e orfanatos no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providencias.”

Estabelecidos os lindes traçados no ponto anterior, cumpre agora analisar o Projeto de Lei n.º 122/2019 sob os aspectos do interesse público.



Segundo parecer da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo trata-se de uma ação muito interessante de apoio a crianças e, jovens e idosos em situação de abandono. No entanto essa ação explora o campo de abrangência da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, entretanto na atuação direta a Secretaria de Assistência Social, que por sua vez já realiza ações semelhantes, além de buscar no voluntariado uma forma de desenvolver grandes ações que movimentem não só uma parte da população, mais toda a comunidade.

Assim, concluímos pelo veto total do sobredito projeto de lei, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição da República e art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, uma vez que já devolvemos atividades semelhantes, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

Aparecida de Goiânia, 07 de Janeiro de 2020

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2020 – GAB/SMS

Aprova as diretrizes para o financiamento do custeio do procedimento URETERORENOLITROTRIPSIA SEMI RÍGIDA UNILATERAL, CATETER DUPLO J e RETIRADA DE CATETER DUPLO J para pacientes do município de Aparecida de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e;

CONSIDERANDO a Gestão Plena dos Serviços de Saúde do Sistema Único no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS é financiado, nos termos dos artigos 195 e 198 da Constituição Federal Brasileira, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO que a litíase do trato urinário é uma doença que atinge cerca de 15% da população mundial, gerando enorme impacto nos gastos com saúde no mundo e com maior frequência em regiões de clima quente, que se manifesta por meio de cólica renal, que ocorre devido à obstrução ureteral aguda pelo cálculo – quadro dramático, podendo provocar os maiores níveis de dor;

CONSIDERANDO que a URETERORENOLITROTRIPSIA (ULT), é o tratamento de escolha para o cálculo ureteral e vem sendo realizada há mais de 20 anos no Brasil em serviços privados e em alguns hospitais-escola, entretanto, ainda não consta na tabela de procedimentos, órteses e próteses do Ministério da Saúde, não estando, portanto, incorporada ao SUS.

CONSIDERANDO que na literatura internacional a ULT é considerada o procedimento de primeira escolha para o tratamento de cálculos ureterais proximais e distais por estar relacionada a alta eficiência e baixa morbidade quando comparada aos demais procedimentos para a remoção de cálculos ureterais e que a ULT é o procedimento de escolha para cálculos em ureter de acordo com as diretrizes da Sociedade Americana de Urologia e da Sociedade Europeia de Urologia, entidades que norteiam toda a prática urológica mundial;

CONSIDERANDO a avaliação econômica que evidenciam relações de custo-efetividade mais favoráveis ao procedimento por ULT em relação aos demais para a remoção de cálculos ureterais incluindo a litotripsia extracorpórea por ondas de choque, LECO.

CONSIDERANDO o Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, do Ministério da Saúde de 08 de novembro de 2018, do qual versa sobre eficácia e segurança da ULT para tratamento de cálculos ureterais proximais baseada em dezenas de estudos randomizados e prospectivos, com nível de evidência alto e grau forte de recomendação e considerou-se que a técnica é minimamente invasiva, tem maior resolatividade (mais pacientes livres de cálculos ureterais dentre os tratados) e possui taxa de complicações similares às da litotripsia extracorpórea por ondas de choque, procedimento disponível no SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento integral a todos os munícipes de Aparecida de Goiânia que utilizem os serviços de saúde.

RESOLVE;

Art. 1º – Garantir, conforme descrito no quadro a seguir, o pagamento para o pro-

cedimento com finalidade terapêutica URETERORENOLITROTRIPSIA SEMI RÍGIDA UNILATERAL, CATETER DUPLO J e RETIRADA DE CATETER DUPLO J, realizado nas unidades de saúde contratadas ou conveniadas com Sistema Único de Saúde, para pacientes residentes nesta municipalidade.

PROCEDIMENTO	VALOR DO CUSTEIO
URETERORENOLITROTRIPSIA SEMI RÍGIDA UNILATERAL	R\$ 2.100,00
CATETER DUPLO	R\$ 180,00
J e RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R\$ 500,00

Art. 2º – A Unidade Prestadora de Serviço, que tiver disponível, o procedimento com finalidade terapêutica URETERORENOLITROTRIPSIA SEMI RÍGIDA UNILATERAL, CATETER DUPLO J e RETIRADA DE CATETER DUPLO J especificados nesta portaria, deverão seguir o estabelecido a seguir:

- Manifestar por escrito a quantidade de procedimentos a serem ofertados, respeitando sempre a sua capacidade instalada;
- Ser submetido à avaliação e aprovação da Auditoria Médica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Se comprometer a realizar o procedimento elencado, previamente autorizados pela Central de Regulação de Aparecida de Goiânia, com máxima urgência e de acordo com a gravidade do paciente;
- Manter as condições ideais necessárias para realização do procedimento com eficácia e segurança para o paciente;
- Assegurar que não haverá qualquer tipo de cobrança a título de complementação aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Parágrafo único: A Unidade Prestadora de Serviço que descumprir o estabelecido nesta Portaria poderá sofrer as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o custeio dos complementos descritos nesta portaria serão provenientes de fonte municipais, através de processo administrativo, após conclusão de auditoria que será realizada logo após a competência de execução dos procedimentos e mediante solicitação formal do prestador de serviço.

Art. 4º – As Unidades Prestadoras de Serviços se comprometem a seguir rigorosamente os princípios e diretrizes do SUS no atendimento ao usuário, prezando pelo atendimento humanizado e de boa qualidade.

Art. 5º – Ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle adotar as medidas necessárias para implantação e cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único: A Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle deverá adotar medidas para seguir o previsto na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições contrárias.
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 06 de janeiro de 2020.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.222.861.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: CIOT-CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.002.247/002-59, estabelecida na Avenida da Luz c/Rua 106, Qd. 41, Lt. 27, Jardim Tropical, CEP 74.946-550, neste ato representado pelos seus representantes legais, Sr. Kleverson Rodrigues Pinheiro, medico CRM 769, brasileiro, portador da CI/RG nº 2.662.335 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.435.471-87, Sr. Fabio Lopes de Camargo, Medico CRM 8652, brasileiro portador CI/RG nº 2.218.728 DGPC/GO 2º via CPF 941.605.031-87.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a execução pelo contratado, de



serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermagem, unidade de terapia intensiva) e/ou apoio diagnóstico terapêutico e odontológico.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 24 (vinte e quatro) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 4.033.162,08 (quatro milhões, trinta e três mil, quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho nº 735/2019 de Inexigibilidade, 16 de Agosto de 2019, constante do processo nº 2018.222.861, em conformidade com disposto Artigo 25 e 24 “caput” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/2019 e alterações posteriores.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.079.220.

LOCATÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, SR. ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA, CPF-915.124.331-87.

LOCADOR: MARIQA ROSA DE SOUZA, brasileira, portador do RG nº 281492 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 430.259.941-34.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Abraão Lourenço de Carvalho, Qd. 20, Lt. 04 Setor Central – Aparecida de Goiânia / GO, registrado sob a matrícula nº 37.598, do cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, destinada as dependências do SINE.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo consta no processo 2019.079.220.

Márcia Tinoco Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2019

O Secretário Executivo de Licitação e o Secretário Municipal De Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 172/2019, processo nº 2019.068.524, objeto: Aquisição de tiras reagentes para mensuração de glicemia no sangue capilar, arterial, venoso e neonatal e aparelhos glicosímetros em comodato, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.921.908/0001-21 sobre o item 01, no valor total R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 214/2019.

AO CONTRATO Nº 144/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.068.427

LOCATÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 57, § 2º, II da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 18 da Lei 8.245/91 e princípios gerais da Administração Pública. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

LOCADORA: ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 648.706.181-68 e GLEICE MARIA CARDOSO NOVAIS, brasileira, empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 711.272.591-72 e RG 4035239 SSP/GO, residente e domiciliados na Rua Jussara, Qd. 36, Lt. 30, S/N Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Versalhes, Qd. 02/03, Lt 08, Setor Central, em Aparecida de Goiânia, que abriga a sede da Secretaria Municipal de Projetos e captação de Recurso (SMPCR).

VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2019 ao dia 28 de Fevereiro de 2020.

VALOR: R\$ 20.694,50 (vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2019.068.427, no qual faz parte o presente instrumento contratual.

Einstein Almeida Ferreira Paniago
Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recurso.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Data Abertura: 21 de Janeiro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição de conjuntos de higiene bucal coletivo (infantil) em atendimento as campanhas do programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2019.042.691. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira.

AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

RDC Nº 002/2019 - REPUBLICAÇÃO

A Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratação do Município de Aparecida de Goiânia, após análise e julgamento dos recursos interpostos no RDC nº 002/2019 - Republicação, oriundo do processo nº 2019.041.179, o qual tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras de infraestrutura relativas à terraplenagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e calçadas, nos setores: Rosa dos Ventos, Retiro do Bosque e Jardim Miramar, neste Município, torna público que realizará a sessão de continuidade do certame no dia 13 de janeiro de 2020, às 14 horas.

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CERDC.



AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 003/2020**

Data Abertura: 22 de Janeiro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual aquisição de produtos para limpeza e desinfecção de artigos destinados à Central de Materiais e Esterilização, bem como produtos para assistência de saúde, soluções anti-assépticas, para o abastecimento as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Ambulatorial e Psicossocial, Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Maternidade Marlene Teixeira, Centro de Especialidades), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2019.080.122. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira.

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o recesso e o calendário, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do CMDMAG, no Município de Aparecida de Goiânia”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aparecida de Goiânia, através de sua presidente, Célia Maria Fernandes, e conselheiras no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

pela Lei nº 2.721 de 31 de março de 2008, Art. 1º órgão Autônomo, colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas para as mulheres, reunidas às 9h em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, para deliberação das seguintes pautas: Considerando a deliberação da plenária conforme o Regimento Interno em outros informes.

Art. 1º Fica definido que a Secretaria Executiva da Mulher enviará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, todas as ações em ofício com todas as atividades da mesma do ano de 2020, para que sejam aprovadas ou desaprovadas as ações da Secretaria Executiva da Mulher, na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do ano de 2020.

Art. 2º Fica também definido o calendário anual das reuniões do ano de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Está resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia 30 de dezembro de 2019.

Célia Maria Fernandes de Souza Fonseca
Presidente do CMDMAG

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA** **MULHER – CMDMAG ANO 2020**

No. de Ordem	Mês	Data	Horário	Local
01	Janeiro	FÉRIAS		Sala de reunião – Casa dos Conselhos
02	Fevereiro	06/02/2020	09h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
03	Março	05/03/2020	15h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
04	Abril	02/04/2020	09h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
05	Mai	07/05/2020	15h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
06	Junho	04/06/2020	09h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
07	Julho	FÉRIAS		Sala de reunião – Casa dos Conselhos
08	Agosto	06/08/2020	15h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
09	Setembro	03/09/2020	9h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
10	Outubro	01/10/2020	15h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
11	Novembro	05/11/2020	9h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos
12	Dezembro	03/12/2020	09h	Sala de reunião – Casa dos Conselhos

Aparecida de Goiânia, 06 de dezembro de 2019

Célia Maria Fernandes de Souza Fonseca
Presidente

Processo nº 2019.079.220
Interessado SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
Assunto LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019

A Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Srª. MÁRCIA TINOCO SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Sra. MARIA ROSA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 281492 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 430.259.941-34., objetivando a locação do imóvel, que abrigará as dependências do SINE (Sistema Nacional de Emprego) do Município, localizado à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, Qd. 20, Lt. 04, Setor Central – Aparecida de Goiânia/GO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por um período de 12 (doze) meses, tendo o aluguel o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda



AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2019- 2ª REP..

Data Abertura: 21 de Janeiro de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos (equipamentos pavimentação, tapa-buraco e manutenção. Tipo: menor preço por Lote. Local da sessão de abertura: Secretaria Executiva de Licitação- sito à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-500. Novo Paço Municipal, piso térreo. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2019.084.026. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-6798/7227/6797/6741. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Stefany Linara Aguiar Ramos
Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2019

O Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Executiva de Licitação, tendo em vista o que consta do processo nº 2019.045.066, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2019, com abertura prevista para o dia: 09 de Janeiro de 2019, às 09h FICA ADIADO para o dia 20 de Janeiro de 2019, às 09h, em razão de retificação do Edital, o qual será disponibilizado no Portal da Transparência deste Município para a consulta de todos os interessados. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/7227/6741/6797, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

Arthur Henrique de Souza Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos
Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2018222861
INTERESSADO: CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 735 /2019

O Sr. Secretário Municipal de Saúde ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.002.247/0001-78, objetivando assinatura junto à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 006/2018, no valor estimado de R\$ 4.033.162,08 (quatro milhões trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e oito centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

TERMOS

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 079/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Sra. Valéria Meneses Pettersen, portadora da CI-RG nº 4053622 SSP/GO inscrita no CPF/MF sob o nº 665.786.476-00.

CONTRATADA: MN SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.486.569/0001-22, estabelecida na Rua Dos Médicos, n. 1203 Bloco 03 Apt.204 Edifício Alípio de Melo, Belo Horizonte -MG, CEP 30.840.020, neste ato representada pelo, Sr. Mateus Moreira Dutra Nicácio, portador do documento de identidade n. 8.774.191-DGPC-MG e inscrito no CPF sob o nº 037.424.526-65.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada em assessoria sobre planejamento estratégico situacional.

OBJETO DA RE-RATIFICAÇÃO:

a) Retificação do fundamento do Contrato nº 079/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Onde se lê:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo constante do processo administrativo nº 2019067579, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Passa a se ler:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Compra Direta realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. e suas alterações posteriores, tudo constante do processo administrativo nº 2019.030.216 do qual faz parte o presente instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Contrato as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 079/2019 e termo de re-ratificação 67/2019.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 03 de janeiro 2020.

VALERIA MENESES PETTERSEN
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MN SISTEMAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



Processo nº: 2019.052.040
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Alteração de nº de CNPJ

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE Nº 1327/2019-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Rua B Qd APM Setor Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.981-150, neste ato representada pela Secretária. Sra. MAYARA MENDANHA, inscrito no CPF sob o nº 025.194.711-40.

CONTRATADA: W.A FERREIRA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Titanita, Qd. 63, Lt. 03 a 05, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.955-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 03.563.375/0001-58, neste ato, representada pelo Sr.WALDECY ALVES FERREIRA portador da Cédula de Identidade nº 1422562 SSP/GO e CPF nº 324.406.771-91.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, utiliza-se desse meio para alterar o nº do CNPJ do referido Contrato- pertencente ao PE 127/2019, o qual tem como objeto a aquisição de equipamento estrutural para organização do almoxarifado, haja vista que o número do CNPJ inserido no contrato foram equivocados.

Ainda, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa (CNPJ) passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: W.A FERREIRA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Titanita, Qd. 63, Lt. 03 a 05, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.955-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 74955-470, neste ato, representada pelo Sr.WALDECY ALVES FERREIRA portador da Cédula de Identidade nº 1422562 SSP/GO e CPF nº 324.406.771-91.

LEIA-SE:

CONTRATADA: W.A FERREIRA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Titanita, Qd. 63, Lt. 03 a 05, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.955-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 03.563.375/0001-58, neste ato, representada pelo Sr.WALDECY ALVES FERREIRA portador da Cédula de Identidade nº 1422562 SSP/GO e CPF nº 324.406.771-91.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYARA MEDANHA

Processo nº: 2019.051.994
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Alteração de nº de CNPJ

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE Nº 1333/2019-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Rua B Qd APM Setor Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.981-150, neste ato representada pela Secretária. Sra. MAYARA MENDANHA, inscrito no CPF sob o nº 025.194.711-40.

CONTRATADA: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rodovia Sp 191, Lm51,5, JD Sobradinho, Araras SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 44.216.778/0001-08, neste ato, representada pelo Sr. FREDERICO HENRIQUE LITIG SILVA portador da Cédula de Identidade nº 4383230 DGPC/GO e CPF nº 986.225.871-34.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social,

utiliza-se desse meio para alterar o nº do CNPJ do referido Contrato- pertencente ao PE 141/2019, o qual tem como objeto a aquisição de equipamento estrutural para organização do almoxarifado, haja vista que o número do CNPJ inserido no contrato foram equivocados.

Ainda, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa (CNPJ) passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rodovia Sp 191, Lm51,5, JD Sobradinho, Araras SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 44.216.778/0001-07, neste ato, representada pelo Sr. FREDERICO HENRIQUE LITIG SILVA portador da Cédula de Identidade nº 4383230 DGPC/GO e CPF nº 986.225.871-34.

LEIA-SE:

CONTRATADA: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rodovia Sp 191, Lm51,5, JD Sobradinho, Araras SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 44.216.778/0001-08, neste ato, representada pelo Sr. FREDERICO HENRIQUE LITIG SILVA portador da Cédula de Identidade nº 4383230 DGPC/GO e CPF nº 986.225.871-34.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYARA MEDANHA

PUBLICAÇÕES

METAVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 19.186.879/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de produção de artefatos estampados de metal, localizado na Rua Tamoiros, S/N, Quadra 66, Lote 01-08/25-28, Jardim Eldorado – 2º etapa, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

CRISTINA MORAIS DE LIMA - ME, CNPJ nº 31.844.246/0001-73, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP), localizado na Rua 109, Quadra 56, Lote 01, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

IPE IMPERMEABILIZANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.210.357/0001-25, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, localizado na Rua do Ipê, Quadra 11, Lote 25, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

TOTAL DENTE ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.537.184/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de odontológica, localizado na Avenida Jose Leandro da Cruz, S/N, Quadra 96, Lote 01 E, Edifício Galeria Ipê, Loja 06 e 07, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



TAIS CINTRA DE LIMA – CT GÁS, CNPJ nº 33.893.495/0001-84, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Avenida Caraíba, S/N, Quadra 71, Lote 08, Casa 02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Valéria Menezes Pettersen

Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação